

Engenheiro Joaquim Sampaio, director da Direcção de Investimento;
 Engenheiro Francisco Beja da Costa, chefe de serviço do Serviço de Pescas e Medidas Desconcentradas;
 Engenheiro António Moita Brites, chefe de serviço do Serviço de Indústria Agro-Alimentar;
 Engenheiro Nuno Mendonça Tavares, chefe de serviço do Serviço de Agricultura;
 Engenheira Natália Isabel Cordeiro, chefe de serviço do Serviço de Florestas;
 Engenheiro António Moura Rodrigues, chefe de serviço do Serviço de Produtos Financeiros;

para aplicação no âmbito estrito das respectivas unidades orgânicas, a competência para autorizarem o pagamento de subsídios, ajudas, prémios, concessão de crédito, bonificação e seguros regularmente aprovados.

2 — O conselho de administração ratifica todos os actos praticados no âmbito da presente delegação e ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 414/93, de 23 de Dezembro, e 78/98, de 27 de Março, desde o dia 16 de Agosto de 2005 e até à publicação do presente despacho, bem como os praticados pelos colaboradores a seguir indicados:

Carlos Amorim Alves.
 José António Oliveira Serralheiro.
 José Manuel Ferreira da Costa.
 Viriato António Garcez.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Joaquim Mestre*, presidente — *Francisco Brito Onofre*, vogal.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho (extracto) n.º 3228/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 27 de Janeiro de 2006, no uso de delegação de competência:

Licenciado Gonçalo Filipe Ribas Ribeiro da Costa, técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais — autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, com efeitos reportados a 10 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 3229/2006 (2.ª série). — A empresa AERO-NORTE — Transportes Aéreos, L.ª, com sede no Aeródromo Municipal de Braga, CP 102, Braga, é titular de uma licença de transporte aéreo não regular que lhe foi concedida pelo despacho SET n.º 12-XII/93, de 19 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1993, e alterado pelos despachos SET n.º 70-XII/95, de 20 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1995, e n.º 122/97, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 6 de Maio de 1997.

Tendo a supra-identificada empresa comunicado ao Instituto Nacional de Aviação Civil que procedeu à transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima, passando a designar-se por AERO-NORTE — Transportes Aéreos, S. A., conforme certidões de escritura notarial e do registo comercial entregues neste Instituto, determino a republicação da referida licença em conformidade com a alteração supra-referida, nos seguintes termos:

1 — A empresa AERONORTE — Transportes Aéreos, S. A., com sede no Aeródromo Municipal de Braga, CP 102, Braga, é titular de uma licença de transporte aéreo não regular com o seguinte teor:

- Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo não regular de passageiros e carga;
- Quanto à área geográfica — cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo; e

c) Quanto ao equipamento — seis aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 10 t e capacidade de transporte até 20 lugares.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

Despacho n.º 3230/2006 (2.ª série). — A empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., com sede no Largo de António Nobre, 18, Funchal, é titular de uma licença de transporte aéreo não regular que lhe foi concedida pelo despacho n.º 21 553/99, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 11 de Novembro de 1999, e alterada pelos despachos n.ºs 290/2000, de 30 de Novembro de 1999, 14 806/2000, de 16 de Junho de 2000, 15 990/2003, de 3 de Junho, e 1040/2005, de 7 de Dezembro, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 4, de 6 de Janeiro de 2000, 167, de 21 de Julho de 2000, 189, de 18 de Agosto de 2003, e 11, de 17 de Janeiro de 2005.

Tendo a referida empresa requerido a revisão da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do INAC, conforme a subalínea i) da alínea d) do n.º 2.3 do despacho n.º 8196/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, o seguinte:

1 — É revista a licença de transporte aéreo da empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., sendo alterada a sua alínea d), que passa a ter a seguinte redacção:

«d) A presente licença será revista em 2011.».

2 — Pela revisão da licença não são devidas taxas.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da alteração referida.

30 de Janeiro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *Amândio Dias Antunes*.

ANEXO

1 — A empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros e carga;
- Quanto à área geográfica — cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;
- Quanto ao equipamento:

Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 236 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;

Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 62 t e capacidade de transporte até 148 passageiros;

Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 290 passageiros;

Duas aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;

d) A presente licença será revista em 2011.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 182/2006. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do júri, foi atribuída a classificação final de *Aprovado* à Doutora Maria de Lurdes Baptista da Costa Antunes nas provas de habilitação para o exercício das funções de coordenação científica realizadas nos dias 9 e 10 de Janeiro do corrente ano.